

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS DE SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DA FLORESTA DO SERVIÇO DE DIRETÓRIO (ACTIVE DIRECTORY FOREST)”

ENTRE:

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P., pessoa colectiva n.º 600 086 631, com sede na Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pelo Professor Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

Get Consulting - Sigmadetalhe, Lda., pessoa colectiva n.º 510737420, sede sita na Quinta do Salgueiro, Estrada de Corvos à Nogueira a Vila Nova do Rego, S/n, 3505 - 285 Santos Evos, representada no presente ato por _____, com domicílio profissional na _____, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos apensos ao procedimento, doravante designada como SEGUNDA OUTORGANTE.

Tendo em conta que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foram tomadas por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante IGeFE, I.P.), em 10 de julho de 2023, exarado no âmbito da Informação Proposta n.º 47162/2023/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante da alínea s), do n.º 1, da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

1. O presente Contrato, na sequência do presente procedimento por Consulta Prévia, tem como objeto a “*Aquisição de serviços de segurança e recuperação da Floresta do Serviço de Diretório (Active Directory Forest)*”, com as características técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. A tipologia, quantidades, especificações técnicas, requisitos técnicos e funcionais abrangidos pela presente aquisição é a que se encontra definida na Parte II do Caderno de Encargos.
3. O procedimento insere-se no CPV 48732000-8 - Pacote de *software* para segurança de dados e no CPV 72910000-2 - Serviços informáticos de segurança, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.
4. O CPV 48732000-8 - Pacote de *software* para segurança de dados apresenta-se como CPV dominante para efeitos de definição do tipo de Contrato, no presente caso, a aquisição de bens.

Cláusula 2.^a

Gestores do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, doravante também designado por CCP, na sua atual redação, o Primeiro Outorgante designa como gestor efetivo do presente Contrato, _____, trabalhador integrante do mapa de pessoal do IGeFE, I.P. e _____, igualmente trabalhador integrante do mapa de pessoal do IGeFE, I.P., enquanto gestor suplente, que substituirá o primeiro em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos.

Cláusula 3.^a

Documentos integrantes do Contrato

1. O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela Segunda Outorgante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe, segundo o n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pela Segunda Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º, ambos do CCP.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1. A entrega dos bens / equipamentos objeto do Contrato, e os respetivos serviços de instalação e de formação ocorrerão nas instalações do Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação à Segunda Outorgante, sem custos adicionais.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. No que concerne à aquisição dos bens em apreço (sistema de *software*), o Contrato inicia a sua vigência após reunião de *kick-off*, que deverá acontecer até 10 (dez) dias depois da aposição da última assinatura no Contrato, até que decorridos 12 (doze) meses e nos procedentes 12 (doze) meses, num máximo limite total de 24 (vinte e quatro) meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Com respeito aos serviços de instalação e de formação sobre o sistema (parametrização), a Segunda Outorgante obriga-se a proceder à sua execução, no prazo máximo de 2 (duas) semanas, contados da data de assinatura do Contrato.
3. A disponibilização dos bens/equipamentos deve ser disponibilizada desde a outorga do Contrato até ao seu termo.
4. O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pela Segunda Outorgante, desde que autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, devidamente fundamentada.
5. A suspensão prevista na primeira parte do número anterior opera mediante a apresentação de requerimento fundamentado pela Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pelo Primeiro Outorgante, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

Cláusula 6.^a

Caução/Retenção

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. O encargo total com a execução do objeto deste Contrato é de € 74.920,00 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte euros), valor ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. Sendo que, o montante global ascenderá a € 92.151,6 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), valor esse com IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente:
 - a) Incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos

exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato, dentro ou fora do território nacional;

- c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato.

3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual nem lugar a adiantamentos.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação da disponibilização dos bens e execução contratual por parte da Segunda Outorgante, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 9.^a do presente Contrato.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante só se obriga a pagar à Segunda Outorgante pelos bens que efetivamente venham a ser entregues/disponibilizados.
3. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante disponibilizar à Segunda Outorgante todos os meios necessários para a execução do Contrato.
4. Constitui ainda obrigação do Primeiro Outorgante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do Contrato, pelo gestor designado na Cláusula 2.^a, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
5. O Primeiro Outorgante comunicará à Segunda Outorgante, logo que dele (s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
6. O Primeiro Outorgante procederá igualmente à comunicação à Segunda Outorgante da alteração do gestor de Contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do Contrato.
7. O atraso em qualquer momento por parte do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de

não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato celebrado, salvo se a invocação da exceção de cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O Primeiro Outorgante fica obrigado a pagar à Segunda Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a emissão de 2 (duas) faturas (2 (dois) pagamentos por conta de 1 (uma) fatura no ano de 2023 e outra no ano de 2024), atendendo ao escalonamento financeiro do presente procedimento.
2. O preço dos bens a entregar à Segunda Outorgante é o que resultar do disposto neste Contrato e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço contratual definido na Cláusula 7.ª.
3. As faturas apenas serão passíveis de serem emitidas após, se encontrar concluída a entrega, inspeção e testes e a aceitação dos bens objeto do Contrato, através de notificação da sua conformidade e aceitação (por *e-mail*), por parte do Primeiro Outorgante.
4. O pagamento da 1.ª fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Primeiro Outorgante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º, todos do CCP.
5. O pagamento da 2.ª fatura será efetuado aquando do início do 2.º ano de vigência do Contrato, cumpridos os requisitos legais mencionados no n.º 4 anterior.
6. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas ao Primeiro Outorgante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante:
 - a. Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o Contrato [a indicar pelo Primeiro Outorgante]
 - b. Número de contribuinte do IGeFE, I.P.: 600 086 631;
7. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas, quando estas não respeitem o Contrato, ou o Caderno de Encargos.
8. Na situação indicada no número anterior, o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão à Segunda Outorgante, que deverá

apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.

9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 10.ª

Faturação eletrónica

No âmbito da execução do Contrato, a Segunda Outorgante deve cumprir com o regime estabelecido no artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas Cláusulas contratuais da celebração do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de proceder ao fornecimento dos bens /equipamentos do presente procedimento, nos termos constantes das Cláusulas Técnicas consignadas na parte II do Caderno de Encargos.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de pós-venda decorrentes da aquisição abrangida pelo presente procedimento, durante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa, ou inglesa, que sejam necessários à boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Apenas se consideram entregues os bens com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pelo Primeiro Outorgante.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. Constituem também obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
 - b) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do Contrato com o Primeiro Outorgante;

- c) Não alterar as condições da execução do Contrato fora dos casos nele previstos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

Cláusula 12.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens /equipamentos objeto do Contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens, sendo efetuada através dos testes que comprovem o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 13.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens / equipamentos objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante e que não comprometa o plano de projeto, às reparações ou substituições dos bens / equipamentos, ainda que por outro (s) de competências equivalentes, necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 14.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação, devem considerar-se aceites os bens pelo Primeiro Outorgante.
2. A aceitação mencionada no n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 15.^a

Garantia técnica

1. Os prazos de garantia mínimos dos bens / equipamentos objeto do presente procedimento são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual, no entanto, caso o prazo de garantia definido pela Segunda Outorgante seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.
2. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Segunda Outorgante garante os bens objeto do Contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da aceitação dos bens.
3. A garantia inicia-se a partir da data da assinatura do auto de receção.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a Segunda Outorgante, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 16.^a

Acesso às instalações

1. A Segunda Outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pelo Primeiro Outorgante e comunicadas à Segunda Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante indicará à Segunda Outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 17.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente ao Primeiro Outorgante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Segunda Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Segunda Outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. A Segunda Outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 18.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do Contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garantam a sua segurança e previnam a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do Contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, disponibilização na execução dos serviços de segurança e recuperação da Floresta do Serviço de Diretório (*Active Directory Forest*) mencionados na parte II do Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do

artigo 447.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 22^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 3% (três por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos à luz do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta Cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas nesta Cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Segunda Outorgante é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos ao Primeiro Outorgante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja

transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Resolução e extinção do Contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do Contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º, ambos do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, e condições do fornecimento;
- b) Prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante pelo Primeiro Outorgante.

4. A extinção do Contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

5. São causas de extinção do Contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º, todos do CCP.

Cláusula 25.^a

Resolução do Contrato por iniciativa da Segunda Outorgante

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no CCP.
2. A Segunda Outorgante pode resolver o Contrato em caso de atraso, por parte do Primeiro Outorgante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula não determina a cessação das obrigações da Segunda Outorgante relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 26.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pela Segunda Outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. Em caso de incumprimento, pela Segunda Outorgante, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do Contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 27.^a

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do Contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas Cláusulas Técnicas, contam-se de acordo com as

seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência à Segunda Outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, aquele transfere-se para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações do Primeiro Outorgante dirigidas à Segunda Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou *fax*, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou de outro meio de transmissão escrito e eletrónico de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 29.^a

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 31.^a

Disposições Finais

1. O presente Contrato foi precedido de um procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, autorizado através de despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, de 09 de junho de 2023, exarado no âmbito da Informação Proposta n.º 38058/2023/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante da subalínea ii), da alínea j), do n.º 2, da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.
2. O procedimento de contratação pública a que respeita o presente Contrato foi ainda previamente submetido à Agência para a Modernização Administrativa, para cumprimento do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, tendo sido emitido Despacho favorável, para efeitos de parecer prévio n.º 202306051524, em

07 de junho de 2023.

3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foram tomadas por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, em 10 de julho de 2023, exarado no âmbito da Informação Proposta n.º 47162/2023/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante da alínea s), do n.º 1, da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.
4. O preço contratual tem o cabimento n.º F442306411 e compromisso n.º F452306894, do Orçamento de Funcionamento do IGeFE, I.P., na Fonte de Financiamento 311, Atividade 258, Programa 012, Classificação Económica n.º D.07.01.08.B0.B0.
5. O presente Contrato é feito em duas vias, todas com igual valor depois de assinadas, ficando uma na posse de cada outorgante e é constituído por 19 (dezanove) páginas.
6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

JOSÉ
MANUEL
DE MATOS
PASSOS

Assinado de
forma digital por
JOSÉ MANUEL DE
MATOS PASSOS
Dados:
2023.07.24
14:15:59 +01'00'

(José Manuel de Matos Passos)

(Representante Legal)

()

(Representante Legal)